CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000540/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 01/07/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR038293/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46290.001266/2016-28

DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

Ε

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADELIO LUIZ FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **em Turismo e Hospitalidade, sendo empregados em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), incluisive para contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

O reajuste salarial da categoria é de 9 % (nove por cento) aplicados nos salários de junho de 2016, vigorando a partir de 01/07/2016.

- § 1º Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo quaisquer reajustes, abono ou outras verbas que resultem acréscimo salarial para os empregados que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.
- § 2º Os reajustes, bem como, as normas desta Convenção coletiva de trabalho, não poderão motivar a supressão ou redução de salários, quotas, prêmios, bonificações e comissões que vinham sendo pagos aos empregados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados no final de cada mês, comprovante de pagamento remuneração, com discriminação de parcelas quitadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de féria diária, fará jus a uma gratificação mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário de R\$965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRIÊNIO

Fica garantido a todos os empregados o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base para cada período de três anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador, que serão cumulativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQUÊNIO

Fica garantido a todos os empregados o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário base para cada período de cinco anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador, que serão cumulativos.

Exemplo: 3 anos = 1 triênio; 5 anos = 1 qüinqüênio; 8 anos = 1 qüinqüênio e 1 trienio; 10 anos = 2 qüinqüênios; 13 anos = 2 qüinqüênios e 1 triênio; 15 anos = 3 qüinqüênios; 18 anos = 3 qüinqüênios e 1 triênio, e assim sucessivamente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DA ASSIDUIDADE

Fica concedido, mensalmente, a titulo de assiduidade o índice de 5% (cinco por cento) do salário base para toda a categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado, com expressa menção de data de inicio, com assinatura do empregado nela oposta, anotada em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação de rescisão de contrato de trabalho, o sindicato profissional exigirá a prova de pagamento das contribuições devidas e em aberto, tanto ao sindicato profissional quanto econômico, especialmente a contribuição sindical, a contribuição assistencial e a taxa confederativa patronal.

Parágrafo único - As entidades sindicais declaram que tanto a cobrança quanto a exigência de comprovante de pagamento das taxas mencionadas no *caput* deste artigo foram propostas e aprovadas

pelas categorias correspondentes em assembleia geral dos sindicatos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA 12X36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo primeiro - As horas que ultrapassem a jornada diária ou mensal estipulada no *caput* serão devidas como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - Fica garantido, aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 horas, um intervalo intrajornada , no mínimo, de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, cabe ao empregado o recebimento de indenização correspondente ao valor de hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento), bem como os reflexos incidentes na forma da OJ n.º 354 da SSDI do TST.

Parágrafo quarto - A adoção de jornada de trabalho especial 12x36 horas não isenta o empregador de pagar o adicional noturno, nem isenta da obediência ao parágrafo primeiro do artigo n.º 73 da CLT.

Parágrafo quinto - Fica garantido ao empregado que cobre folgas o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras trabalhadas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois)

dias do inicio do gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local de internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantindo o recebimento do salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão luvas e botas de borracha aos empregados que executem os serviços de limpeza em sanitários e locais similares, sob pena de pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o piso salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme autorização em assembleia geral extraordiária do sindicato profissional, realizada no dia 12 de maio de 2016, os empregadores deverão descontar dos seus empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) dos salários no mês de julho de 2016 e 4% (quatro por cento) dos salários no mês de novembro de 2016, cuja destinação é o custeio da entidade sindical.

- § 1º O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato profissional até o 10° (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.
- **§ 2º** Os descontos previstos no *caput* deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada a Rua Desembargador Jaime, n.º 245, Centro, Anápolis-GO Telefones: 62.3321-4011 ou 3321-3066.
- § 3º Para os empregados admitidos após 1º (primeiro) de julho de 2016, o desconto previsto no caput

deverá ser efetuado no salário do mês de contratação obedecido os prazos de recolhimento previstos nesta cláusula, durante a vigência desta convenção, exceto em caso de comprovado pagamento anterior.

- § 4º Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado, não associado, desde que individualmente e de próprio punho, apresentado na sede da entidade profissional até o dia 22 de agosto de 2016 e 17 de dezembro de 2016 para a segunda parcela.
- § 5º É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática anti-sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICASLIZAÇÃO E DESCONTOS

Os empregadores se comprometem a não impedir nem dificultar a associação de seus empregados junto ao sindicato profissional, bem como a proceder ao desconto das taxas e contribuições devidas em folha de pagamento, quando devidamente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Anápolis realizada no dia 10 de outubro de 2014, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal em Favor do Sindicato Patronal, a partir de fevereiro, mediante guia própria de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, conforme estabelecido na tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

- de 01 a 20 empregados......R\$20,00 (vinte reais).
- de 21 a 50 empregados......R\$40,00 (quarenta reais).
- acima de 51 empregados......R\$60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para as empresas grandes, médias, pequenas, micros, filantrópicas, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo SINDTUR, Sindicato Patronal representante da categoria, é devida a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de empregados existentes e se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, realizada no dia 10/10/2014, deliberou que o recolhimento da Contribuição Confederativa será cobrada sempre no dia 30 de maio de cada ano. Após essa data será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento). O valor a ser cobrado será decidido em Assembleia Geral específica extraordinária, e os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pelo Sindicato Patronal do Turismo e Hospitalidade de Anápolis.

Parágrafo terceiro - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis deverá exigir das empresas a prova do cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DOS UNIFORMES

Sendo obrigatório o uso de uniformes a instituição os fornecerá, gratuitamente aos seus empregados em numero de 02 (dois) para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no ato da demissão, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE RECICLAGEM E/OU PROFICIONALIZANTES

A instituição, para melhorar o nível técnico de seus empregados, poderá promover cursos de reciclagem e/ou profissionalizantes, sem ônus para seus empregados. Em contrapartida, os empregados convocados deverão freqüentá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLAUSULA PENAL

Em caso de não cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica estipulado o pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor decorrente pelo infrator em favor da parte prejudicada para cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste instrumento normativo junto as suas categorias.

EDUARDO BORGES GARCIA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

ADELIO LUIZ FILHO Vice-Presidente SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS ANEXO I - ATA E ASSINATURAS

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.